Origem: PROJETO DE RESOLUÇÃO № 05/98, de autoria da Mesa Diretora da Casa – composta pelos vereadores JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR, presidente, JOÃO AFONSO SÓLIS, 1º Secretário, e LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, 2º Secretário – apresentado em atenção a proposta do vereador LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS.

RESOLUÇÃO nº 09 de 13 de agosto de 1998

Institui e aprova a estrutura regimental do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica criado o Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, unidade administrativa autônoma, vinculada ao Gabinete da Presidência, que tem por finalidades:
- I organizar e manter o sistema de informações, estudos, pesquisas e estatísticas elaboradas no âmbito do Município de Bragança Paulista, para embasamento de políticas municipais voltadas ao crescimento urbano ordenado, desenvolvimento econômico e evolução humana;
- II planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação política e social, visando ao estabelecimento de indicadores de desempenho de atividades diversas no Município;
- III apoiar os diversos órgãos sediados no Município no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação cultural, social, educacional, econômica e urbana;
- IV desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;

- V subsidiar a formulação de políticas na área de conhecimento específico, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior;
- VI definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de estudos e pesquisas de interesse do Município;
- **VII** promover a disseminação de informações à população interessada;
- **VIII** articular-se, em sua área de atuação, com outras instituições, mediante ações de cooperação institucional, técnica e científica.
- **Art. 2º** O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:
 - I órgão de assistência direta e imediata à população;
- II órgão de assistência direta e imediata ao Gabinete da Presidência;
- III órgão de assistência direta e imediata aos membros do Poder Legislativo;
- iV órgão de assistência direta e imediata às atividades internas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Município.
- **Parágrafo único** Resolução específica definirá os cargos, atribuições e demais matérias correlatas ao acesso ao Instituto de Estudos e pesquisas da Câmara Municipal.
- **Art. 3º** O Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal é dirigido pelo Presidente do Poder Legislativo, e os órgãos por seus respectivos coordenadores.
- **Art. 4º** Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.
- **Art. 5º** Constituem recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal:
- I as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pela Câmara Municipal;

II - receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

 III - receitas próprias provenientes da prestação de serviços;

 IV - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, na forma da legislação vigente;

V - receitas patrimoniais;

VI - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinados a qualquer título.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento das unidades administrativas do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal e as atribuições de seus coordenadores e demais funcionários serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto por seu Presidente e submetido à aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º - Em caso de extinção do Instituto de Estudos e Pesquisas da Câmara Municipal, seus bens e direitos integrarão o Município, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara